



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0370/2023**

Em 4 de dezembro de 2023.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui gratificações, prêmios e reenquadramentos às carreiras que especifica, e dá outras providências.

### **1) DA GRATIFICAÇÃO POR COMPROMISSO DE DESEMPENHO NA GESTÃO ESCOLAR**

Considerando que o trabalho da gestão escolar é essencial ao funcionamento da escola e decisivo na melhoria da aprendizagem dos estudantes;

Considerando que a garantia da justa remuneração e atendimento da unidade escolar possibilita maior comprometimento e motivação do diretor escolar, assegurando um maior bem-estar do servidor e retorno justo ao trabalho empenhado por tanto tempo na escola;

Considerando a necessidade de valorizar o trabalho dos diretores de escola que atuam como lideranças pedagógicas e administrativas nas escolas públicas municipais;

Considerando a necessidade de estimular e incentivar os diretores de escola na implementação de políticas contra a evasão escolar, o que contribuirá para garantir a presença do estudante na escola, garantindo a qualidade da aprendizagem do estudante, e na recuperação do papel das escolas na comunidade em que está inserida, haja vista que os reflexos da pandemia são percebidos a toda a comunidade escolar, quais sejam, pais, estudante e profissionais;

Considerando que a premissa para condicionar uma gratificação de desempenho à frequência dos alunos foi construída a partir de pesquisas acadêmicas e, que em vários países, a frequência escolar é o indicativo mais sólido para mensurar a qualidade da aprendizagem e o clima escolar;

Considerando a necessidade de estabelecer compromissos que ultrapassam a função específica do diretor de escola;

Considerando que os compromissos a serem estabelecidos com o diretor de escola buscam vencer os novos desafios presentes na educação,

Vimos, pelo presente apresentar Projeto de Lei com a proposta de instituir a “Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar as Diretoras e os Diretores de Escolas”, no âmbito da Secretaria de Municipal da Educação.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **2) DAS GRATIFICAÇÕES AOS EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS DE MOTORISTA SOCORRISTA, GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO**

Outrossim, propõe-se a criação da gratificação por aprimoramento e capacitação, para os ocupantes do cargo e do emprego público de Motorista Socorrista, e da gratificação de fiscalização ampliada no trânsito, para os ocupantes dos cargos e dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal e de Agente de Trânsito.

Com relação à gratificação por aprimoramento e capacitação, os Motoristas Socorristas do SAMU desenvolvem atividades peculiares distintas dos demais motoristas, não se limitando em apenas conduzir os veículos/ambulâncias, possuindo funções complexas. De acordo com a Resolução 1529/98, do Conselho Federal de Medicina, é classificado como nível assistencial pré-hospitalar na área de urgência/emergência aquele atendimento que procura chegar à vítima nos primeiros minutos após a ocorrência do agravo à sua saúde.

No ponto, já existe na Classificação Brasileira de Ocupação, CBO 7823-20, condutor de ambulância – profissional responsável pelo transporte de urgência e emergência/transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes. Entretanto as atividades dos condutores de ambulâncias do SAMU se sobrepõem a apenas conduzir o veículo.

É necessário que tais profissionais possuam, além da habilitação para condução de veículos de emergência: conhecimentos de manutenção básica do veículo; habilidades de inspecionar o veículo, materiais e equipamentos; conhecimentos da malha viária do Município e região e de saber realizar contato rádiofônico; controle emocional, para um adequado e cada vez melhor relacionamento interpessoal com os socorridos, seus acompanhantes e familiares e demais profissionais que atuam no momento do socorro; um amplo conhecimento referente aos aspectos da fisiologia humana e das condutas/assistências para o auxílio às equipes médica e de enfermagem nas ocorrências de ordens clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, incidente com múltiplas vítimas, intoxicação exógena, ferimento por arma de fogo e arma branca, eletrocussão, queimaduras, afogamentos, entre outras, que possam levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte.

Em apurada síntese, as atividades dos Motoristas Socorristas do SAMU consistem em prestar uma variedade de assistências, as quais visam a conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível. Por tudo isso, capacitações e reciclagens são importantes para o bom desenvolvimento das atribuições, sendo que, desde o período de admissão e enquanto permanecerem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), os Motoristas Socorristas do SAMU devem ser encorajados e incentivados a participarem de treinamentos e de capacitações, inclusive com equipamentos e materiais peculiares do atendimento pré-hospitalar, incluindo preocupações quanto à biossegurança da equipe e do paciente/familiares, por serem serviços específicos.

No que tange à gratificação de fiscalização ampliada no trânsito, em 20 de junho de 2023 foi publicada a Lei Federal 14.599/2023, que modificou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial o art. 24, inciso VI, ampliando as atribuições municipais na fiscalização do trânsito. A competência, anteriormente limitada à fiscalização de parada, circulação e estacionamento, foi expandida para incluir infrações anteriormente sob a exclusividade da polícia militar do Estado, tais como fiscalizar veículos, verificar documentos dos condutores e realizar o teste do etilômetro quando necessário. Isso resultou em um



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

considerável aumento na responsabilidade dos Guardas Civis Municipais dos Agentes de Trânsito. Essa atribuição de fiscalização ampliada do trânsito extrapola os limites de atividades descritas na legislação municipal, o que justifica a criação de uma gratificação específica para os Guardas Civis Municipais e dos Agentes de Trânsito.

### **3) DOS PRÊMIOS A DETERMINADAS CARREIRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Relativo à criação do (i) prêmio para os funcionários públicos devidamente designados, por portaria do chefe do Poder Executivo, para comporem a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária do Município, pelo alcance de metas de fiscalização e análise sanitária e de saúde em viabilidade de projetos comerciais e industriais, e (ii) do prêmio para os ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Prótese Dentária, todos lotados na Atenção Básica em Saúde, pelo alcance de resultados e metas de número de procedimentos realizados por unidade básica de saúde, tratam-se de medidas previstas no art. 95 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, que ainda não foram implementadas, por dependerem de legislação específica, o que ora se propõe.

Em específico, necessário destacar que a instituição de tais prêmios fora obstaculizada pela pandemia da COVID-19 e pela edição da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, supervenientes à edição da Lei nº 9.800, de 2019, e que impediram a sua aplicação e implementação, uma vez que impuseram a todos os entes federativos a suspensão de aumentos de quaisquer despesas que não estivessem diretamente relacionadas ao enfrentamento e ao combate da pandemia.

### **4) DAS MODIFICAÇÕES DECORRENTES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

Por fim, a presente propositura também tem por impulso o advento, em sua plenitude, do novo regime de licitações e contratos na Administração Pública, promovido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – e a consequente revogação do regime estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em específico, o presente projeto também visa a incluir as nomenclaturas “Agente de Contratação” e “Membro de Equipe de Apoio de Contratação”, instituídas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, superando as antigas nomenclaturas “Pregoeiro”, “Presidente de Comissão de Licitação” e “Membro de Equipe de Apoio de Comissão de Licitação”, presentes nas leis supramencionadas.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Institui gratificações, prêmios e reenquadramentos às carreiras que especifica, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DA GRATIFICAÇÃO POR COMPROMISSO DE DESEMPENHO NA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar, a ser paga aos Diretores de Escola em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, mensurada por indicadores previamente estabelecidos, com o objetivo de:

- I – implantar um processo de valorização dos gestores das escolas;
- II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal; e
- III - estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho escolar dos alunos e da gestão das unidades escolares.

§ 1º Consideram-se Diretores de Escola em efetivo exercício aqueles que atuam nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs - e suas modalidades, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral – EMEFIs, nos Centros de educação e Recreação – CERs, e nos Centros de Educação - CEs, que ocupam cargos efetivos, celetistas ou estatutários.

§ 2º Fazem jus ao recebimento da Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar o Diretor de Escola efetivo e o Diretor de Escola Interino enquanto estiver atuando como tal.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos Diretores de Escola, independentemente do regime jurídico a que estiverem submetidos:

- I - que percebam vantagens de mesma natureza;
- II - aposentados e pensionistas;
- III – servidores afastados para exercer cargo em comissão, função atividade ou que estiverem afastados junto à outras Secretarias Municipais.

Art. 2º A Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento dos compromissos e metas fixados em ato do titular da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar será paga na proporção direta do cumprimento dos compromissos definidos para a Gestão Escolar, bem como do alcance dos indicadores de qualidade preestabelecidos.

Art. 4º Fica estabelecido como indicadores a serem avaliados para fins de pagamento da Gratificação os seguintes compromissos com o Desempenho da Gestão Escolar:

I - número de alunos da unidade escolar: acima de 90 (noventa) alunos;

II - aumento do fluxo de matrículas;

III - a diminuição gradativa da lista de espera por vagas;

IV - frequência escolar dos estudantes: superior a 85% mensal;

V - dedicação Integral de 40 (quarenta) horas semanais apuradas pelo ponto biométrico;

VI - atualização de dados e informações no sistema oficial da Secretaria Municipal da Educação (cumprimento de prazos estabelecidos);

VII - desenvolvimento integral dos Projetos e atividades propostas pelo Programa Educa Mais Araraquara;

VIII - resultado de aprendizagem: cumprimento de metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Parágrafo único. Os indicadores globais, seus critérios de avaliação, as respectivas metas, as evidências de cada indicador e a apuração de resultados para fins de pagamento relativos à Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar serão definidos e regulamentados em ato do titular da Secretaria Municipal da Educação, a partir de proposta elaborada por Comissão Especial a ser constituída por Portaria.

Art. 5º Somente será paga a Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar ao Diretor de Escola que tenha contribuído para o cumprimento dos indicadores conforme metas estabelecidas em regulamentação.

§ 1º A verificação do cumprimento dos indicadores estabelecidos terá início no mês subsequente a edição desta lei e sua regulamentação e deverá ocorrer por 12 (doze) meses seguidos quando o portfólio de avaliação individual será finalizado para fins de apuração para o pagamento da Gratificação.

§ 2º A partir da primeira avaliação a Gratificação será paga por 12 (doze) meses até o fechamento do próximo portfólio avaliativo de cumprimento dos compromissos estabelecidos quando poderá ser renovada por mais um ano.

§ 3º As metas a serem fixadas deverão evoluir positivamente em relação aos mesmos indicadores do período imediatamente anterior ao de sua definição.

Art. 6º Cessada a designação para o desempenho do cargo de Diretor de Escola Interino, quando apurados os resultados da Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar o servidor, então em exercício, perceberá o valor proporcional aos meses em que esteve em atividade naquelas funções.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º As regras para a interposição de recursos sobre os resultados obtidos no processo de avaliação, seu julgamento e demais providências serão estabelecidas por ato específico do(a) titular da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º Sem prejuízo do cumprimento dos indicadores do art. 4º desta lei, somente será paga a Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar ao servidor que tenha contribuído para o cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único. Os servidores cedidos, afastados, desligados e em licença para tratar de interesse particular, na forma da lei, durante o período de avaliação, somente farão jus à Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar, de maneira proporcional aos dias efetivamente trabalhados na unidade escolar em que estiverem lotados, desde que cumpram o tempo mínimo de participação previsto no caput deste artigo.

Art. 9º O valor da Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar a ser pago anualmente, em parcelas mensais, será de até 30% (trinta por cento) do salário base do cargo de diretor de escola sendo o percentual de gratificação escalonado conforme pontuação estabelecida para os indicadores de compromisso.

Art. 10. Se o período de avaliação for inferior a 1 (um) ano, o índice de cumprimento de metas deverá ser apurado cumulativamente em relação aos períodos anteriores, dentro do mesmo ano, procedendo-se à compensação do valor da Gratificação no período subsequente.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, poderá destinar recursos orçamentários adicionais às unidades escolares que apresentarem maior índice de cumprimento de metas, nos termos desta Lei, conforme os resultados obtidos a partir do 2º (segundo) ano de avaliação, como estímulo à contínua melhoria do desempenho institucional.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários adicionais, de que trata o “caput” deste artigo, não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas consideradas como de pessoal e encargos sociais.

Art. 12. É vedada a manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta lei, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa, a ser apurado mediante procedimento administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

Art. 14. Independente da periodicidade da avaliação relativa à Gratificação, a Secretaria Municipal da Educação poderá determinar outras avaliações, de natureza diagnóstica ou de resultados.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 16. As disposições deste capítulo serão regulamentadas por meio de decreto municipal.

Art. 17. A gratificação de que trata esta lei será paga no exercício de 2024 a partir de dados e indicadores apurados no ano de 2023, na forma do art. 4º.

### CAPÍTULO II

#### DA GRATIFICAÇÃO POR APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO AOS OCUPANTES DO CARGO E DO EMPREGO PÚBLICO DE MOTORISTA SOCORRISTA

Art. 18. Fica instituída a gratificação por aprimoramento e capacitação para os ocupantes do cargo e do emprego público de Motorista Socorrista que apresentarem comprovação de capacitação específica na área de transporte de urgência, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser paga mensalmente.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o “caput” deste artigo deve:

I – ser atualizada anualmente, como condição de manutenção da percepção da gratificação;

II – abordar temas tais como: legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social e relacionamento interpessoal, cuidados especiais aos usuários desse tipo de transporte;

III – se dar por iniciativa e conta dos ocupantes do cargo e do emprego público de Motorista Socorrista; e

IV – ser requerida anualmente, no mês de janeiro, instruído o requerimento com os documentos necessários à análise do requerido.

### CAPÍTULO III

#### DA GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMPLIADA NO TRÂNSITO AOS OCUPANTES DOS CARGOS E DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DE AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 19. Fica instituída a gratificação de fiscalização ampliada no trânsito, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser paga mensalmente aos ocupantes dos cargos e dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal e de Agente de Trânsito, em decorrência da atribuição determinada pelo inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PRÊMIOS ÀS DIVERSAS CARREIRAS DA EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA E NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICAS EM SAÚDE



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 20. Ficam instituídos, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, os seguintes prêmios:

I – prêmio pelo alcance de resultados e metas de número de procedimentos realizados por unidade, a serem aferidos nos termos de regulamentação, aos funcionários públicos municipais que compõem a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, mediante designação expressa por chefe do poder executivo:

a) no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, destinado aos ocupantes dos cargos e empregos públicos integrantes da Equipe Técnica Multidisciplinar de Vigilância Sanitária; e

b) no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, destinado aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Fiscal Municipal e Membros da Gerência Executiva da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária;

II – prêmio pelo alcance de resultados e metas de número de procedimentos realizados por unidade, a serem aferidos nos termos de regulamentação, aos funcionários públicos municipais lotados no Centro de Especialização Odontológica (CEO) e nas unidades de Atenção Básica em Saúde:

a) no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, destinado aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro e Farmacêutico; e

b) no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, destinado aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Prótese Dentária e Auxiliar de Farmácia.

Parágrafo único. Os prêmios de que trata o “caput” deste artigo não se aplicam aos funcionários públicos municipais que estejam designados para o exercício de atividades no âmbito de programas estratégicos da saúde da família.

Art. 21. A Lei Municipal nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. ....

.....  
II – aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Prótese Dentária, Farmacêutico e Auxiliar de Farmácia, lotados no Centro de Especialização Odontológica (CEO) e nas unidades de Atenção Básica em Saúde, exceto programas de saúde da família.”(NR)

## CAPÍTULO V

DAS MODIFICAÇÕES PERTINENTES À LEI Nº 8.257, DE 17 DE JULHO DE 2014, E À LEI Nº 8.264, DE 23 DE JULHO DE 2014

Art. 22. Para fins da Lei nº 8.257, de 17 de julho de 2014, e da Lei nº 8.264, de 23 de julho de 2014, e considerando o disposto no art. 6º, inciso LX e art. 8º, §1º e §5º, ambos





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicam-se os seguintes conceitos e alterações:

I – a Comissão Permanente de Licitação passa a ser denominada como Equipe de Contratação;

II – o Membro Executor da Comissão Permanente de Licitação passa a ser denominado como Agente de Contratação; e

III – o Membro de Apoio Da Comissão Permanente de Licitação passa a ser denominado como Membro de Apoio da Equipe de Contratação.

Parágrafo único. Para fins da aplicação das leis de que trata o “caput” deste artigo, a cada procedimento de contratação, exceto dispensa de licitação em razão de valor, deverão ser designados Agentes de Contratação e Membros de Apoio da Equipe de Contratação por portaria própria, elaborada pelo ordenador de despesa competente para a contratação, sem prejuízo da designação de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.257, de 2014, e o art. 1º da Lei nº 8.264, de 2014.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam revogadas a Lei nº 8.417, de 5 de março de 2015, e a Lei nº 8.840, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de dezembro de 2023.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Impacto folha de pagamento


À Secretaria de Justiça, Modernização e Relações Institucionais  
Sra. Mariamália de Vasconcellos Augusto

Araraquara, 30 de novembro de 2023

Informo impacto na folha de pagamento considerando gratificações conforme abaixo.

	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL - 2 ANOS
ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 348.357,82	R\$ 4.180.293,85	R\$ 8.360.587,70
AGENTE DE TRANSITO	CUSTO MENSAL R\$ 45.910,42	CUSTO ANUAL R\$ 550.925,09	TOTAL - 2 ANOS R\$ 1.101.850,17
GUARDA MUNICIPAL	CUSTO MENSAL R\$ 136.331,37	CUSTO ANUAL R\$ 1.635.976,39	TOTAL - 2 ANOS R\$ 3.271.952,78
MOTORISTA SOCORRISTA	CUSTO MENSAL R\$ 75.704,11	CUSTO ANUAL R\$ 908.449,32	TOTAL - 2 ANOS R\$ 1.816.898,65
VISA	CUSTO MENSAL R\$ 45.049,96	CUSTO ANUAL R\$ 540.599,48	TOTAL - 2 ANOS R\$ 1.081.198,96
	R\$ 651.353,68	R\$ 7.816.244,13	

Atenciosamente,

  
Juliana Francisco Lujan  
Secretária de Administração  
Prefeitura de Araraquara



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 04 de dezembro de 2023

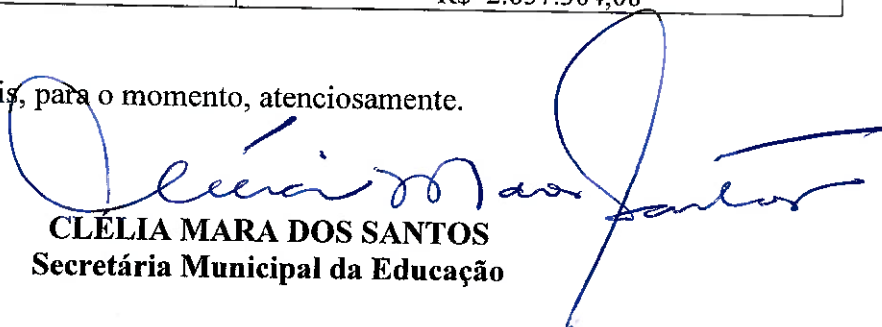
**Assunto: Estudo de impacto do Projeto de Lei para Instituição de Gratificação de Incentivo ao Compromisso de Desempenho do Diretor de Escola Efetivo e Interino das Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

Considerando que todos os diretores de escola consigam atingir as metas estabelecidas receberão mensalmente uma Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar. A gratificação refere-se a um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de cada diretor de escola.

O quadro abaixo demonstra o estudo de impacto realizado com a implementação da Gratificação:

<b>Salário mensal</b>	<b>Gratificação 30%</b>
R\$ 499.164,85	R\$ 149.749,46
(30%) encargos – impacto mensal	R\$ 194.674,29
Impacto ano de 2024	R\$ 2.530.765,79
Impacto ano de 2025	R\$ 2.657.304,08

Sem mais, para o momento, atentamente.



**CLELIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação